



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO 03/2012**

**Altera o Art. 3º e o Art. 5º da Resolução nº 01/2004 do CONSEPE.**

**O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, e a deliberação extraída da sessão realizada em 12.11.2012,

**Resolve:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Resolução 01/2004 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Haverá reserva de vagas em todos os cursos de graduação da UFBA, a serem preenchidas conforme estabelecido neste artigo:

I - 43% (quarenta e três por cento) das vagas de cada curso serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

a) estudantes que tenham cursado todo o ensino médio na escola pública, sendo que, desses, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de estudantes que se declarem pretos, pardos ou indígenas;

b) no caso de não preenchimento dos 43% (quarenta e três por cento) de vagas reservadas em conformidade com os critérios estabelecidos na alínea antecedente, as vagas remanescentes desse percentual serão preenchidas por estudantes provenientes das escolas particulares que se declarem pretos ou pardos;

c) havendo, ainda, vagas remanescentes daquele percentual, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos.

II - 2% (dois por cento) das vagas de cada curso serão preenchidas na seguinte ordem de prioridade:

a) estudantes que se declarem índios descendentes e que tenham cursado desde a quinta série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio na escola pública;

b) no caso de não preenchimento dos 2% (dois por cento) de vagas reservadas por aqueles, as vagas remanescentes desse percentual serão destinadas aos demais candidatos.

III - Em cada curso, serão admitidos até 02 (dois) estudantes além do número de vagas estabelecido para o curso, desde que índios aldeados ou moradores das comunidades remanescentes dos quilombos, que tenham cursado da quinta série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio integralmente em escolas públicas e que obtenham pontuação superior ao ponto de corte na primeira fase do Vestibular e não sejam eliminados na segunda fase.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada nas duas fases do Vestibular, na seleção para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.

§ 2º Nos cursos em que, para qualquer das fases ou semestres, independentemente do processo de reserva de vagas estabelecido no *caput* deste artigo, haja uma porcentagem de classificados dos grupos sociais objeto da reserva igual ou superior às porcentagens ali estabelecidas, o processo seletivo do Vestibular não levará em conta o percentual aqui constante de reserva de vagas.

§ 3º 50% (cinquenta por cento) das vagas referidas no inciso I do *caput* deste artigo serão destinadas a estudantes que comprovem ter renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*.

§ 4º Caso, ao se aplicarem os percentuais referidos no parágrafo anterior e no inciso I do *caput* deste artigo, a quantidade de vagas reservadas a algum grupo seja igual a zero, será oferecida uma vaga extra para esse grupo.

§ 5º A vaga extra mencionada no parágrafo anterior só poderá ser preenchida por candidatos que pertençam ao grupo ao qual essa vaga é destinada.”

**Art. 2º** O Art. 5º da Resolução 01/2004 do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), à renda familiar *per capita*, cor ou etnia decorrerá das declarações dos candidatos no formulário de inscrição no Vestibular, feitas de forma irrevogável, perdendo o direito à vaga e tendo sua matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou posteriormente em qualquer época, ter prestado informação não condizente com a realidade quando da inscrição”.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 12 de novembro de 2012.

Dora Leal Rosa  
Reitora

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA